



Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO

Competências:
Julho a dezembro de 2023

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Joaquim Alves de Castro Neto

Superintendente de Administração

Walmir Carlos Clariano

Gerente de Finanças e Contabilidade

Paulo Renato Frauzino Pereira

Gerente de Recursos Humanos

Marcelo Rocha Coelho

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - **741.031.**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/02/2024 16:18:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 8

1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece, aos estados, instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres que devem ser cumpridos pelo Estado, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

2. Transparência

Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

Para obter mais informações, basta acessar o endereço eletrônico:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>

3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4. Deveres do Estado

Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual. Desse modo, o referido poder irá informar em seu respectivo relatório.

Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCMGO

Processo de Monitoramento no âmbito do TCMGO

No âmbito do TCMGO, foram designados servidores atuantes na Gerência de Recursos Humanos e na Gerência de Finanças e Contabilidade para serem responsáveis pelo acompanhamento e pela prestação de informação ao CSRRF/GO a respeito dos atos que, em tese, estão vedados pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Situação do TCMGO no RRF

O TCMGO tem conseguido enviar com antecedência as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás foram tempestivamente respondidas pelo TCMGO.

Por fim, informa-se que o TCMGO entende, conforme se demonstrará a seguir, ter atendido plenamente às obrigações: (1) de envio de informações ao CSRRF/GO e à STN; e (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Da prestação de informações ao CSRRF/GO

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

O TCMGO, no segundo semestre de 2023, não recebeu nenhuma solicitação de informações da parte do CSRRF/GO.

A Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações ao TCMGO no primeiro semestre de 2023.

Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

O TCMGO não editou, no 2º semestre de 2023, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles para os quais houvesse compensação previamente autorizada pelo CSRRF/GO ou aqueles expressamente ressalvados no PRF do

Estado, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do art. 8º da LC nº 159, de 2017, respectivamente.

Atos ressaltados

No segundo semestre de 2023 não ocorreu a edição de atos que se enquadrassem nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estavam ressaltados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo.

Pedidos de Compensação

O TCMGO encaminhou, via Secretaria de Estado da Economia, um pedido de compensação financeira ao CSRRF/GO com impacto total estimado de R\$ 772.296,52 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 2.264.407,46 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), por ano, para os exercícios de 2024 a 2030. Esse pedido foi autorizado previamente pelo CSRRF/GO, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5.2 – Pedidos de Compensação Autorizados Previamente

Número do ato	Data	Inciso art. 8º	Descrição	Situação no Regime
Lei nº 22.356/2023	31/10/23	II e VI	Altera as Leis nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, nº 16.465, de 5 de janeiro de 2009, nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e dá outras providências	Compensado previamente (Ofício SEI nº 53691/23/MF)

Cons.º Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente